



Termo de Contrato Nº 080/2018

Contrato que entre si celebram o município de LIMOEIRO DO AJURU/ PA e a Empresa DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA ME Na forma abaixo.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA ME** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 07.343.918/0001-82, com sede na Rua Celso Machado, nº 3880, Bairro Novo, São Francisco/Pa – CEP nº 68.748-0000 neste ato representado pelo **Sr. Raimundo Nonato Machado Damasceno**, portador do RG nº 1326952 – PC/PA e do CPF nº 226.981.322-72, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 8.666/93 e em decorrência da Inexigibilidade nº 004/2018 – PMLA –, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Prestação de Serviço de Licenciamento e Disponibilização de Sistema de Gestão Tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

O Valor Total do presente contrato é de R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA



3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento do Município de Limoeiro do Ajuru.

Exercício 2018:

04.122.0002.2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

- a. A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal, solicitados através de Nota de Empenho ou Autorização de Compras, acompanhada com as certidões de INSS, FGTS, CND e Trabalhista.
- b. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprova-lo ou rejeitá-lo (em caso de desacordo com o preço e objeto do presente contrato), sendo aprovado o **GESTOR** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega.
- c. O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- d. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, ou o atraso de pagamentos, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.
- e. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - i. Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
 - ii. Existência de qualquer débito para com a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA

5. DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Das Obrigações da Contratada:

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

6.1.2 Comunicar, formal e imediatamente, a **CONTRATANTE** eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.

6.1.3 Atender, com a diligência possível, as determinações da **CONTRATANTE**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

6.1.4 Prestar o Serviço de acordo com o objeto deste contrato;

6.1.5 O software deverá ser instalado nas dependências da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

6.1.6 Capacitar e orientar o **CONTRATANTE** para o uso adequado do software;

6.1.7. Dar suporte durante a implantação e todo o prazo do contrato, podendo ser remoto ou pessoalmente, a critério do **CONTRATANTE**;

6.1.8 Realizar a capacitação dos servidores da Prefeitura de Limoeiro do Ajuru, para o pleno e adequado funcionamento do software;

6.1.9 O Software deverá ter garantia durante todo o período do contrato, sendo substituído ou atualizado imediatamente pela **CONTRATADA** quando houver qualquer defeito.

6.1.10 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico durante a vigência Contratual, por telefone, e-mail ou pessoalmente;

6.1.11. As despesas de viagens relativas ao deslocamento e diárias da **CONTRATADA**, pertinentes aos serviços/solicitações que não puderem ser executados à distância correrão por conta do **CONTRATADA**.

6.2 Das Obrigações da Contratante:

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:



- 6.2.1 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- 6.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 6.2.3 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS RESPONSABILIDADES POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

- a. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado cabendo a ele:

- a. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Serviço.
- b. Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c. Emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.



- e. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

9.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

9.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

- a. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO.

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS SANÇÕES

11.1 A inexecução parcial ou total do objeto, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMLA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da PMLA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.3 Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo.
- b) Para inexecução total, a multa aplicada será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.
- c) Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 20,00 por dia de atraso.
- d) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

11.4 A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.

11.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMLA e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

11.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Inexigibilidade sob o nº 004/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

13.10 presente contrato terá a duração 09 (nove) meses, contados da data de sua publicação, e poderá de acordo com o art. 57, inciso IV da lei 8.666/93, ser aditado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 16 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
Carlos Ernesto Nunes da Silva
Prefeito Municipal.

DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA ME
Raimundo Nonato Machado Damasceno
Responsável Legal